



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 29 de maio de 2018
(OR. en)

9291/18

RECH 224
TELECOM 150
IND 142
MI 392
COMPET 364
DATAPROTECT 102
ECOFIN 484
CYBER 113

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 29 de maio de 2018

para: Delegações

n.º doc. ant.: 9029/18 RECH 186 TELECOM 142 IND 136 MI 355 COMPET 318
DATAPROTECT 94 ECOFIN 428 CYBER 104

Assunto: Nuvem Europeia para a Ciência Aberta
- Conclusões do Conselho (adotadas em 29/05/2018)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a Nuvem Europeia para a Ciência Aberta, adotadas pelo Conselho na sua 3620.^a reunião, realizada em 29 de maio de 2018.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

sobre a Nuvem Europeia para a Ciência Aberta

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO:

- as suas conclusões de 27 de maio de 2016 sobre "A transição para um regime de ciência aberta"¹, onde apelou à Comissão, aos Estados-Membros e às partes interessadas para tomarem as medidas necessárias para a concretização da ciência aberta e defenderem a necessidade de ações concertadas nas instâncias pertinentes a nível nacional, da UE, multilateral e internacional;
 - a resolução do Parlamento Europeu sobre a Iniciativa Europeia para a Nuvem, adotada em fevereiro de 2017, na qual se apoia a Nuvem Europeia para a Ciência Aberta e se solicita à Comissão e aos Estados-Membros que, em colaboração com outras partes interessadas, estabeleçam o mais rapidamente possível um roteiro que proporcione um calendário claro para a implementação das ações previstas pela Nuvem Europeia para a Ciência Aberta;
1. RECONHECE os progressos realizados no sentido de alargar o acesso a infraestruturas de dados e a serviços europeus de craveira mundial baseados na computação em nuvem, desde a comunicação da Comissão de 19 de abril de 2016, intitulada "Iniciativa Europeia para a Nuvem – construir uma economia de dados e conhecimento competitiva na Europa", e da comunicação da Comissão de 10 de maio de 2017 sobre a revisão intercalar relativa à aplicação da Estratégia para o Mercado Único Digital, que confirmam a necessidade de avançar com um roteiro para a implementação da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta;

¹ 9526/16.

2. TOMA NOTA da Declaração sobre a Nuvem Europeia para a Ciência Aberta, de 26 de outubro de 2017, resultante da Cimeira sobre a Nuvem Europeia para a Ciência Aberta, de 12 de junho de 2017, que tinha por objetivo analisar os planos de implementação para as áreas da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta onde é necessário tomar medidas com um carácter prioritário, alcançar compromissos e gerar consensos, e RECORDA que a criação da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta, que é hoje um dos principais processos na UE centrados na investigação, é uma responsabilidade conjunta da Comissão Europeia e dos Estados-Membros, tendo em conta a participação e o apoio das partes interessadas;
3. DESTACA que a execução e posterior desenvolvimento de soluções avançadas para a transmissão e utilização efetiva de dados científicos de elevada qualidade, com descritores eficazes, facilidade de acesso, interoperabilidade e a possibilidade de reutilização, aplicando na íntegra os princípios "FAIR"² e desenvolvendo e promovendo os Dados Comuns, deverão ter em conta as práticas já estabelecidas pelas comunidades de investigação, as infraestruturas de investigação do ESFRI (Fórum Europeu de Estratégias para as Infraestruturas de Investigação), as infraestruturas eletrónicas, assim como por outras infraestruturas nacionais pertinentes;
4. SALIENTA que no que diz respeito à partilha de dados é necessário ter em conta os interesses em matéria comercial, de privacidade e de segurança, seguindo o princípio "tão aberto quanto possível, tão fechado quanto necessário";
5. Neste contexto, CONGRATULA-SE com o documento de trabalho dos serviços da Comissão sobre o roteiro para a implementação da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta, que introduz um modelo federado e uma abordagem em duas fases para a execução da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta; TOMA NOTA do apoio previsto para a primeira fase da implementação da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta através de projetos financiados pelo Programa-Quadro de Investigação e Inovação da UE (Horizonte 2020) e SALIENTA a importância de coordenar os diversos projetos, atuais e futuros, financiados pelos programas-quadro da UE no contexto da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta, incluindo iniciativas transnacionais que associam as suas atividades à Nuvem Europeia para a Ciência Aberta; SUBLINHA que o arranque da segunda fase depende de uma avaliação da primeira fase, por parte da Comissão e dos Estados-Membros, sem prejuízo do Quadro Financeiro Plurianual após 2020;

² Fáceis de encontrar, Acessíveis, Interoperáveis, Reutilizáveis (FAIR).

6. RECONHECE que o desenvolvimento da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta constitui a vertente "oferta" de uma iniciativa política mais vasta destinada a garantir um acesso tão livre quanto possível aos resultados científicos e uma melhor integração das práticas seguidas na Europa em matéria de ciência aberta; SUBLINHA que para ser eficaz é necessário atuar simultaneamente do lado da procura, com financiadores de investigação que promovam o acesso aberto, mandatos para a gestão de dados e princípios "FAIR", bem como incentivos e recompensas; EXORTA a Comissão e os Estados-Membros a garantirem que a Nuvem Europeia para a Ciência Aberta é um ambiente centrado no utilizador, ao serviço da comunidade de investigação, sobretudo inicialmente, com base nas suas práticas mais avançadas, abrindo-se sucessiva e progressivamente a uma comunidade de utilizadores mais alargada, incluindo as PME, os cidadãos e as autoridades públicas;
7. RECONHECE que uma mudança cultural entre os investigadores no sentido de uma maior abertura é uma condição prévia para a implementação bem-sucedida da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta, pelo que devem ser tidos em consideração os debates em curso sobre o mérito nas carreiras de investigação e sobre o modo de acrescentar novos parâmetros aos atuais;
8. CONFIRMA que o modelo da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta se deve basear numa federação pan-europeia de infraestruturas de dados, de modo a que seja flexível e adaptável à evolução das necessidades das partes interessadas; a fim de possibilitar esta federação de infraestruturas de dados nacionais e europeias, INCENTIVA os Estados-Membros a convidar as suas comunidades pertinentes, tais como infraestruturas eletrónicas, infraestruturas de investigação, organizações de financiamento da investigação e organismos de investigação a organizarem-se de modo a se prepararem para a sua ligação à Nuvem Europeia para a Ciência Aberta, e APELA a que a Comissão utilize da melhor forma os projetos em curso, os conhecimentos especializados e outros conhecimentos disponíveis através das iniciativas existentes, tais como o Fórum Europeu de Estratégias para as Infraestruturas de Investigação (ESFRI), o Grupo de Reflexão sobre Infraestruturas Eletrónicas (eIRG) e a GO FAIR (iniciativa para aplicação prática da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta), entre outros;

9. CONSIDERA que, tendo em conta o carácter aberto da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta, o seu desenvolvimento deve ser um processo gradual e inclusivo, e RECOMENDA à Comissão e aos Estados-Membros que garantam que as partes interessadas podem participar de forma voluntária seleccionando os serviços ou conjuntos de dados que podem partilhar com base nos meios disponíveis, e de acordo com as regras e os regulamentos aplicáveis;
10. Deste modo, CONVIDA a Comissão e os Estados-Membros a estudarem em conjunto a criação de um mapa nacional de infraestruturas e iniciativas relativas a dados de investigação nos Estados-Membros passíveis de se federarem, a fim de garantir que as atuais estruturas, competências, funções e iniciativas em matéria de gestão dos dados de investigação são tidas em consideração;
11. SALIENTA que os fatores fundamentais para o sucesso da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta são uma boa governação e um modelo empresarial sustentável, assim como a formação de um número suficiente de profissionais no setor dos dados. APOIA a abordagem em duas fases para a governação da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta que permite a todos os Estados-Membros e à Comissão orientar e supervisionar o desenvolvimento inicial da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta durante a primeira fase. Na segunda fase, a governação da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta deve passar a ser impulsionada principalmente pelas partes interessadas, ainda que todos os Estados-Membros e a Comissão mantenham um função orientadora ao mais alto nível. RECOMENDA que se estabeleça uma coordenação eficaz com o ESFRI;
12. ACOLHE COM SATISFAÇÃO o modelo da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta constituído por seis linhas de ação inter-relacionadas (arquitetura, serviços, dados, acesso, regras, governação) e CONVIDA a Comissão e todos os Estados-Membros, tomando em conta as recomendações do grupo de trabalho permanente do Comité do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação (CEEI) sobre ciência aberta e inovação, a criarem um quadro de governação que garanta a participação das partes interessadas da comunidade de investigação e o efetivo envolvimento de todos os Estados-Membros, e que respeite os seguintes princípios e critérios:
 - a. Federação e interoperabilidade das infraestruturas de dados existentes, respeitando os seus mecanismos de governação e de financiamento;

- b. Inter-relações claras e eficazes entre os diferentes organismos que constituem o quadro de governação da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta e, em particular, uma definição precisa das funções do Conselho de Governação e do Conselho Executivo, assegurando que as tarefas de ambos os organismos estão claramente definidas, com o Conselho de Governação a supervisionar a implementação da governação da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta;
 - c. Critérios objetivos e transparentes para a seleção e participação dos representantes e das partes interessadas dos Estados-Membros e dos países associados, tais como grandes infraestruturas de investigação pan-europeias, organizações públicas de investigação e universidades, no Conselho Executivo, nos grupos e subgrupos de trabalho e noutros comités relevantes;
 - d. Inclusão e a abertura do quadro de governação da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta para garantir uma comunicação eficaz entre os executores³ e os decisores;
 - e. Desenvolvimento de conhecimentos científicos sobre a Nuvem Europeia para a Ciência Aberta;
13. INCENTIVA a Comissão a nomear para os órgãos da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta profissionais de topo que tenham uma boa ligação com a comunidade científica e com as iniciativas nacionais e internacionais, bem como a garantir a participação de todas as partes interessadas, independentemente de terem ou não subscrito a Declaração sobre a Nuvem Europeia para a Ciência Aberta;
14. CONVIDA a Comissão a envidar todos os esforços para lançar a estrutura de governação da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta em 2018, em estreita colaboração com o Comité do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação e sem prejuízo da qualidade;
15. APELA a que a Comissão garanta a otimização para todos os Estados-Membros das oportunidades da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta, nomeadamente através da sua conceção técnica e de medidas específicas, como por exemplo o investimento em capital humano para apoiar a federação das suas infraestruturas na Nuvem Europeia para a Ciência Aberta;

³ Os participantes da Cimeira sobre a Nuvem Europeia para a Ciência Aberta de junho de 2017 e os signatários da Declaração sobre a Nuvem Europeia para a Ciência Aberta comprometeram-se a implementar a visão da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta, mantendo-se recetivos à entrada de novos participantes dispostos a participar nesse esforço.

16. APELA a uma implantação eficiente da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta e CONVIDA a Comissão a preparar, em estreita colaboração com os Estados-Membros, o futuro financiamento da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta e quaisquer outras decisões orçamentais resultantes da implementação da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta; DESTACA, em particular, a importância de desenvolver um modelo empresarial sustentável e de escolher o instrumento jurídico mais indicado para a segunda fase de desenvolvimento;
 17. REALÇA a natureza mundial da gestão dos dados de investigação, congratula-se com os debates em curso no âmbito das instâncias internacionais e CONVIDA a Comissão e os Estados-Membros a coordenarem as suas posições num contexto internacional.
-